



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV  
**Conselho de Administração**

Ata nº 009/2021

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Setor de Previdência, as treze horas, reuniram-se ordinariamente, através do Google Meet, em virtude de Decreto Municipal, os membros do Conselho de Administração do NESPREV, nomeadas através da Portaria nº 238 de 18 de junho de 2020, presentes as seguintes conselheiras: Ana Cláudia Tuzi Serafini, Alda Sperandei Munareto, Bruna Frizzo, Fabiana Chaves Brizolla, a Gestora Elisandra Sacilotto, a representante da empresa Referência Gestão e Risco, Nuria Broll a conselheira Iolanda Teresinha Carloto Pavanello, encaminhou atestado, justificando sua ausência o que foi aceito pela presidente. Inicialmente foi feito a abertura passando de imediato a palavra a Nuria Broll para fazer suas colocações no tocante aos investimentos. Iniciou colocando que a meta projetada para o exercício de é na casa de 10,96%, meta essa impossível de atingir, enfatizou que nos cinco primeiros meses fechamos com rentabilidade positiva, pequena, ou seja, 0,26%, onde a meta apresentada para o período é de 5,65%. No atual contexto sem renda variável muito difícil conseguir bater meta. Colocou que a carteira do NESPREV está apta a enfrentar altos e baixos, primando sempre pela cautela controlada. Colocou sobre a distribuição dos recursos nas instituições financeiras e apresentou uma sugestão para realocações, porém solicitou monitorar o mercado financeiro para efetivar as mesmas que são: a) Resgate de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil) do Fundo BANRISUL IRFM e alocar BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A; b) Resgate de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil) do Fundo CAIXA BRASIL IMA-B e alocar CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA e c) Resgate de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) da CEF IRF-M1 e alocar CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO. Ficou acordado de um próximo encontro reunir mais envolvidos na gestão do NESPREV para a empresa de assessoria fazer novas colocações relativas ao primeiro semestre. Na sequência foi analisando a ata oriunda do Comitê de Investimentos, bem como os relatórios fornecidos pela empresa Referência Gestão e Risco, o NESPREV encerrou o mês de maio com uma rentabilidade R\$ 118.112,65, o que perfaz um percentual de 0,52% para o período e uma meta atuarial acumulada de 5,65%. O mês de junho requer cautela para os investimentos apesar da melhora recente verificada mês passado diante do otimismo em relação aos planos de investimentos do governo federal americano. No entanto, os juros dos títulos soberanos seguem em patamares elevados. No Brasil, além do aumento de casos (o que tem balizado o humor do mercado), os desencontros políticos, as atenções se voltam ao andamento da pauta econômica e a questão fiscal segue sendo o principal fator de incertezas para o mercado. E podemos colocar na conta o prosseguimento da normalização da política monetária pelo Copom. No tocante aos limites da política de investimentos, as aplicações financeiras, estão em conformidade, segundo relatórios analisados. Os conselheiros, analisando o Planejamento Estratégico para o exercício de 2021, debateu em relação a definir palestrantes para o Seminário, a fim de cumprir o previsto para o mês de junho. Primeiramente, em virtude do covid, ficou definido para a segunda quinzena de setembro, seguindo todos os protocolos de biossegurança, bem como se possível buscar parceria com outro município a fim de reduzir custos. Foi sugerido que a gestora faça um levantamento de custos e nomes, como por exemplo: Dr. Julio (DPM), Nuria da empresa Referência Gestão e Risco e Jomar Donadel, ou demais possibilidades que surgiem ou, forem mais viáveis. Em relação ao empenho em aberto, com a empresa Lumens Atuarial, com a finalidade de Capacitação aos conselheiros e membros do Comitê de Investimentos e demais envolvidos na Gestão do NESPREV, com duração de 08 horas, in loco, sobre a Portaria 464/2018 e demais assuntos que pertinente a gestão do RPPS, a Gestora deverá ver a possibilidade de fazer online, em data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV  
**Conselho de Administração**

futura. A gestora levou a conhecimento dos conselheiros que o Projeto de Lei referente ao Regime de Previdência Complementar está concluído, porém necessita pequenos ajustes que estão gerando dúvidas perante o Grupo de Trabalho e Prefeito Municipal, com isso será buscado subsídio junto a DPM para sanar. Conforme já foi mencionada em reunião anterior, no tocante ao Pró gestão, a gestora levou a conhecimento dos conselheiros presentes, que no dia 14 de junho de 2021, aconteceu uma reunião com o auditor do Pró Gestão, onde o mesmo colocou que, no Nível I, do total de 24 (vinte e quatro) ações, tivemos 14 (catorze) ações atendidas, com um percentual geral de atendimento dos requisitos de 58% (Cinquenta e oito por cento). Com isso, para a certificação no Pró Gestão, somente será obtida após a correção das ações essenciais propostas para implantação dos requisitos especificados, que são: 1) Dimensão Controle Interno – 3.1.4 – Estrutura de Controle Interno, nessa ação faltou a Política de Controle Interno, documento que diz como o controle interno realiza a auditoria no RPPS, ou seja, plano de trabalho, diretrizes ou regra de como funciona o Controle Interno. Essa ação é essencial, portanto, devemos dar foco. 2) Dimensão Governança Corporativa – 3.2.2 – Planejamento, nessa ação conceitualmente o nosso plano de trabalho está correto, falta metas e principalmente uma meta de gestão de ativos e passivos, com isso, devemos reelaborar o plano de trabalho, 3.2.3 – Relatório de Gestão Atuarial, nesse item, deve ser feito uma análise dos três últimos cálculos atuarial, após esse relatório deve ser aprovado pela Conselho de Administração, Nesse item, será encaminhado e-mail ao atuário Guilherme Walter para viabilizar o relatório, 3.2.5 – Políticas Previdenciárias de saúde e segurança do servidor – nessa ação, por não termos um programa instituído, a nível de município, segundo orientação, deveremos encaminhar documentos comprobatórios que regulamenta os exames admissionais, comprovante de entrega dos EPIs, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Perfil Psicográfico Previdenciário e a Portaria que nomeia a Junta Médica Oficial do Município, 3.2.6 – Política de Investimentos – nesse item a auditoria deseja um relatório de investimentos com a análise do Conselho Fiscal, critério esse que já vem ocorrendo desde inicio de 2021, onde o Comitê após reunião mensal, faz parecer e encaminha ao Conselho Fiscal para aprovação, nesse item, devemos encaminhar os pareceres expedidos pelo Conselho Fiscal. 3.2.8 – Transparência, basear-se no checklist inicial de auditoria e colocar o link em cada item, bem como criar um link no site do município, dentro do NESPREV, com todos os itens requisitos para o tema transparência, 3.2.9 – Definição dos limites de alcance, na instante da reunião, já foi mostrado o referido item que a definição encontra-se no artigo 82 da lei Municipal 1793/2020, ficando por tanto esse item como “atende ao requisito”, 3.2.10 – Segregação das atividades, nesse item, por tratar-se de fundo, não temos como cumprir e atender o requisito, visto que dentro do NESPREV, não temos um organograma separado de atividades e responsáveis, por não tratar-se de ação essencial, vamos ter que deixar de lado, mas destacando que não iremos após termos a certificação trocar de nível, se não cumprirmos essa ação e 3.2.15 – Mandato, representação e recondução, nesse item a sugestão foi a proposição para alterar a legislação, para que a troca seja parcial e não total, conforme prevê a Lei Municipal 1793/2020; 3) Dimensão Educação Previdenciária – 3.3.2 – Ações de diálogo com segurados e a sociedade – nessa ação devemos comprovar a realização da audiência pública, cartilha previdenciária, no tocante a esses dois itens na própria reunião já foi sanada a pendência, porém ainda falta certificado de participação em cursos dos conselheiros e membros do comitê, demanda que será articulada a fim de cumprir o requisito. Dessa forma, deveremos unir esforços a fim de organizar as ações dentro do prazo hábil e termos com isso a certificação, devendo a gestora de acordo com a deliberação dos conselheiros articular para que seja atendido a referida demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV  
**Conselho de Administração**

Com relação a alteração na legislação deverá ser estudada a viabilidade de fazer todas as alterações, reestruturando o NESPREV, tanto no tocante as sugestões do Pró Gestão, como as sugeridas pelo atuário, ou seja, alterar a Lei Municipal 1810/2020, que altera a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1793/2020, onde deverá constar que: "Art. 12 - A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14,27% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I e II, desta Lei." Art. 13 - A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I e II, desta Lei até a competência 2042, ou seja, a ALTERNATIVA 2 – PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES, conforme resultado de avaliação atuarial, alternativamente, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de alíquotas suplementares, tal plano encontra-se na páginas 55 e 56 da Avaliação Atuarial. Alteração do art. 17 da Lei Municipal nº 1793/2020, onde deverá ser excluído da base de cálculo os incisos II, III e V, ficando com a seguinte redação: "Art. 17 Considera-se base de cálculo para incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13: I – O total da remuneração de contribuição dos servidores ativos; II – A gratificação natalina paga aos servidores ativos;" Com relação ao artigo 79 a redação deverá ser a seguinte: "Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei. §1º Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas. § 2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior. §3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura. §4º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do NESPREV." Sugestão essa e demais necessárias, como as sugeridas pela auditoria, como por exemplo a substituição parcial dos membros, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para estudo da viabilidade e encaminhamento ao Legislativo Municipal, bem como a questão de reestruturar nessa alteração de lei o Setor de Previdência, buscando uma maneira de contemplar a necessidade obedecendo a legislação superior. Os conselheiros ressaltaram a importância de fazer uma única alteração na lei, evitando com isso, que tenhamos várias leis. Para tanto é importante ver junto a Delegações das Prefeituras Municipais a viabilidade e legalidade dos referidos ajustes em virtude da Lei Complementar 173/2020. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata, que após lida e achada conforme, é assinada por mim e pelos demais presentes. Nova Esperança do Sul, 16 de junho de 2021.